

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

ALTERA A LEI 735/1990.

Art. 1º. Passa a ser a seguinte a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 735/90, de 27 de junho de 1990:

“Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimentos e jornada de trabalho:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
MÉDICO CLÍNICO GERAL	08	12	20
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01	12	20
MÉDICO PEDIATRA	01	12	20
MÉDICO PSIQUIATRA	01	12	20
ARQUITETO E URBANISTA	01	11	40
ARQUIVISTA	01	11	40
ASSISTENTE SOCIAL	03	11	40
CIRURGIÃO DENTISTA	02	11	20
CONTADOR	02	11	40
ENFERMEIRO	03	11	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	11	40
FARMACÊUTICO	01	11	40
FISIOTERAPEUTA	01	11	30
MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
NUTRICIONISTA	01	11	40
ODONTÓLOGO	03	11	40
PROCURADOR JURÍDICO	01	11	20
PSICÓLOGO	03	11	40
ZOOTECNISTA	01	11	40
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	10	40
TESOUREIRO	01	09	40
FISCAL	04	08	40
OFICIAL ADMINISTRATIVO	06	08	40
OFICIAL PREVIDENCIÁRIO	01	08	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25	07	40
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	07	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08	07	40

TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	07	40
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	07	40
ALMOXARIFE	01	06	44
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	06	40
MECÂNICO	02	06	44
OPERADOR DE MÁQUINAS	21	06	44
MOTORISTA	26	05	44
SECRETÁRIO DE ESCOLA	11	05	40
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	02	04	44
PEDREIRO	08	04	44
TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	04	40
VIVEIRISTA	01	04	44
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06	5A	40
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	5A	40
CALCETEIRO	10	03	44
ELETRICISTA	06	03	44
PINTOR	03	03	44
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	40
MONITOR DE ESCOLA	20	02	44
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	03	02	44
ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02	44
MERENDEIRA-SERVENTE	53	01	44
OPERÁRIO	45	01	44"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Agudo, 03 de abril de 2023.

Luís Henrique Kittel

Prefeito de Agudo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 007/2023 – PARA NOMEAR 2 (DUAS) MERENDEIRA/SERVENTE MERENDEIRA DE 44 HORAS SEMANAIS.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: NOMEAR 2 (DUAS) MERENDEIRA/SERVENTE MERENDEIRA DE 44 HORAS SEMANAIS. JUSTIFICATIVA: PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO DA CRIANÇA, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ANTÔNIO, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTOS DUMONT, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OLAVO BILAC, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBERTO PASQUALINI, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 7 DE SETEMBRO, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ GERMANO POETTER, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTOS REIS, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL D. PEDRO II E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TRÊS DE MAIO, POR SEIS MESES, SENDO PRORROGÁVEL POR MAIS SEIS MESES.	2023
Pagamento de Salários	56.186,04
RPPS	18.034,56
Total	74.220,60

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2023
Recurso 031 - FUNDEB	74.220,60
Total	74.220,60

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 2.241/2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 nº 2.364/2022 e Lei Orçamentária Anual de 2023 nº 2.374/2022.
	Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2023.	

OBS.: Estes valores poderão sofrer alteração, considerando que a Gratificação de Difícil Acesso, não está estimada neste cálculo.

Agudo, 03 de abril de 2023.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

ISAQUIEL DAL ONGARO
Secretário Substituto da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Emanuelli Unfer**, Secretária de Educação e Desporto, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e diante da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro DECLARO existir recursos suficientes para realizar a despesa no valor de **R\$ 74.220,60** (Setenta e quatro mil duzentos e vinte reais e sessenta centavos) em 2023, conforme dotações orçamentárias:

Recurso 031 - FUNDEB

2.041 - Manutenção do Ensino Infantil/Pre Escola - 30

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal - 270

3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais - 276

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Agudo, 03 de abril de 2023.

EMANUELI UNFER
Secretária de Educação e Desporto

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação a proposta que altera a Lei 735/1990, que “dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município de Agudo, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências”.

Tal alteração legislativa visa a criação de dois cargos de merendeira-servente para suprir demandas nos educandários, considerando o aumento de número de turmas e realização de atividades em turno integral.

As nomeações seguirão a lista de Homologação Final do Concurso. Acompanha a proposição o cálculo do impacto orçamentário – financeiro decorrente da contratação.

Dada à premência e, levando em conta a apreciação, grava-se a matéria em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal